



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

OFÍCIO GABIP/Nº548/2023

Deodápolis – MS, 27 de dezembro de 2023.

Ao Exmo. Senhor

Gilberto Dias Guimarães

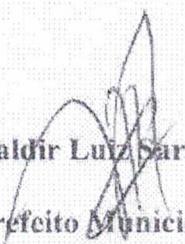
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente **Projeto de Lei Municipal nº 048 de 27 de dezembro 2023, em regime de urgência especial**, conforme dispõe do artigo 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS que *"Autoriza doação de bem imóvel de propriedade do município para construção da Sede da Associação Comercial e Industrial de Deodápolis- ACEID."*

Sendo só o que me apresento para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS
Protocolo de Correspondência 229
Em 27 de dezembro de 2023
Assinatura de [Handwritten Signature]

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº 048/2023

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente **Projeto de Lei Municipal nº 048 de 27 de dezembro 2023, em regime de urgência especial**, conforme dispõe o artigo 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis que "*Autoriza doação de bem imóvel de propriedade do município para construção da Sede da Associação Comercial e Industrial de Deodápolis- ACEID.*"

O presente projeto tem a premissa de autorizar a doação de bem imóvel à Associação Comercial e Industrial de Deodápolis- ACEID, **em respeito ao art. 133, V, do Regimento Interno da Câmara**, como é de conhecimento desta Casa de Leis, à Associação foi fundada no ano de 2022, sendo que através do apoio de Vossas Excelências houve a cedência de espaço público para instalação da sede.

No que concerne ao Regime de Urgência Especial proposto, assim estabelece o regimento interno desta casa:

Artigo 133 – A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e do parecer, para que determinada proposição seja imediatamente considerada; e para concessão deste regime de tramitação, será obrigatoriamente observada as seguintes normas e condições:

VI – somente poderá solicitado o regime de urgência especial para a proposição que examinada objetivamente, evidencie a necessidade preeminente e atual de sua apreciação, de tal sorte que, não sendo desde logo apreciada, perda a sua oportunidade ou eficácia, causando prejuízos a comunidade e/ou ao município.

A urgência dar-se-á, em razão de que, após tal projeto ter sido aprovado e sancionado no presente ano, a associação poderá começar a construção de sua Sede no próximo ano.

Isto tudo, e considerando que o final do ano se aproxima, e que das sessões legislativas foram encerradas, e que no próximo ano algumas condutas são vedadas por conta de ano eleitoral, corremos contra o tempo para implementar esses importantes projetos ainda este ano, daí a necessidade da solicitação o REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 048 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

"Autoriza doação de bem imóvel de propriedade do município para construção da sede da Associação Comercial e Industrial de Deodápolis- ACEID e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

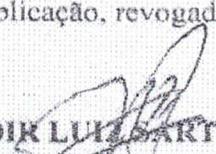
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Associação Comercial e Industrial de Deodápolis - MS - ACEID, fundada em 31 de maio de 2022, sociedade civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ n. 46.923. 713/0001-28, situada nesta cidade e comarca, uma área de terra, Lote Urbano nº 5 (cinco) da quadra 03 (três), localizado na Avenida Osmir de Andrade, Loteamento do Parque, neste município e comarca.

Parágrafo único. Fica desafetada a área mencionada no *caput* do art. 1º.

Art.2º A área descrita no artigo anterior, destina-se única e exclusivamente à construção da Sede da Associação Comercial e Industrial de Deodápolis - MS – ACEID.

Art. 3º A doação será feita com o encargo do cumprimento da obrigação de interesse geral, que é a construção da Sede da Associação Comercial, já qualificada no artigo 1º desta lei, no prazo de 03 (três) anos, sob pena de reversão ao patrimônio doado ao Município de Deodápolis, ao respectivo termo, com a perda de todas as benfeitorias implantadas, sem direito indenizatório.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
O presente, foi discutido, votado e APROVADO
em única discussão e votação, nesta data,
em 29 de 12 de 20 23

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Camara Municipal de Deoda,
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 29 de 12 de 20 23

receber o devido PARECER

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS,
Protocolo de Correspondência 090
Em 27 de dezembro de 20 23

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

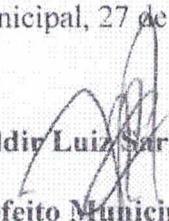
Mato Grosso do Sul

Isso porque, a doação do referido imóvel para construção da sede será muito importante para os associados para iniciar as atividades, sabe que as associações comerciais estão focadas no desenvolvimento de diversos setores da economia, como comércio, indústria, agropecuária, serviços, financeiro e profissionais liberais, e são responsáveis por organizar, integrar e mobilizar a comunidade empresarial em seus interesses comuns, de modo que, valoriza o coletivo, o que é de extrema relevância para a cidade.

Nesse sentido, o quanto antes a comunidade comercial, industrial e autônoma ter sua sede para se reunir maiores benefícios irão trazer à coletividade.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de dezembro de 2023.


Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
1.º SERVIÇO DE REGISTRO PÚBLICO E DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DEODÁPOLIS - MS

Livro n.º 2 - Registro Geral

MATRÍCULA
8.474

FICHA
01

11 de maio de 2020.

IMÓVEL URBANO: Lote Urbano n.º 05 (Cinco) da Quadra n.º 03 (Três). Localizado no lado PAR da Avenida Osmir de Andrade, distante 33,00 metros da Rua Guerino Marches, **LOTEAMENTO DO PARQUE**, nesta Cidade e Comarca, com área de 388,52m² (Trezentos e oitenta e oito metros e cinquenta e dois decímetros quadrados) e com as seguintes confrontações: **AO NORTE:** 11,00 metros com a Avenida Osmir de Andrade; **AO SUL:** 11,00 metros com o Lote 14 da Quadra 03; **AO LESTE:** 25,00 metros com o Lote 06 da Quadra 03; 10,32 metros com o Lote 09 da Quadra 03; **AO OESTE:** 35,32 metros com o Lote 04 da Quadra 03.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, criado pela Lei Estadual n.º 3.690 de 13 de maio de 1976, inscrito no CNPJ n.º 03.903.176/0001-41, representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALDIR LUIZ SARTOR, brasileiro, casado, portador da CIRG n.º 001.318.154-SSP/MS e inscrito no CPF n.º 312.958.780-20, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca;

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 6.730, Livro 2, do SRI desta Comarca, aos 10-07-2015. NADA MAIS. Dou Fé. Deodápolis-MS, 11 de maio de 2020. Eu *Oswaldo Marinho de Azevedo* Osvaldo Marinho de Azevedo, Registrador Substituto, digitei, conferi e assino. **ISENTO** de acordo com o Artigo 16 da Lei Estadual-MS n.º 3.003/2005.

AV.01/8.474 - 11-05-2020 - Protocolo n.º 29.078. Livro 1-AI, aos 11-05-2020 - ABERTURA DE MATRÍCULA - Procede-se à presente averbação para constar que a ABERTURA DE MATRÍCULA se deu em atendimento a requerimento firmado nesta Cidade e Comarca, aos 09-03-2020, pelo Sr. VALDIR LUIZ SARTOR, brasileiro, casado, portador da CIRG n.º 001.318.154-SSP/MS e inscrito no CPF n.º 312.958.780-20, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca, Prefeito Municipal do MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, criado pela Lei Estadual n.º 3.690 de 13 de maio de 1976, inscrito no CNPJ n.º 03.903.176/0001-41. NADA MAIS. Dou Fé. Deodápolis-MS, 11 de maio de 2020. Eu *Oswaldo Marinho de Azevedo* Osvaldo Marinho de Azevedo, Registrador Substituto, digitei, conferi e assino. **Emolumentos:** ISENTO de acordo com o Artigo n.º 16 da Lei Estadual-MS n.º 3.003/2005. Selo digital: (AAE-89636-647-IGB).

CONTINUA NO VERSO

Certidão Isento

Certifico e dou fé que a presente cópia, reprodução autêntica da matrícula a que se refere, é extraída como certidão, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6,015/73 (Registros Públicos). Deodápolis/MS. data e hora abaixo indicadas.

Emolumentos: NÍLIL.

GARRIELLI CAVALCANTE MARINHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



Emolumentos.: R\$ 0.00
Funjecc...10%: R\$ 0.00
Funadep...6%: R\$ 0.00
Fundc-FGE.4%: R\$ 0.00
ISS.5%.....: R\$ 0.00
Feadmp...10%: R\$ 0.00
Selo.....: R\$ 1.50
Total.....: R\$ 0.00
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLEIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 10:24:12 horas do dia 12/05/2020.
Selo AAE-89685-601-JGB "Confirmar a autenticidade deste selo no site www.tjms.jus.br"
Código de controle de certidão :



00847412052020



Pag.: 002/002



PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS

284/2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Divisão de Tributos,
Cadastro e Fiscalização

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO

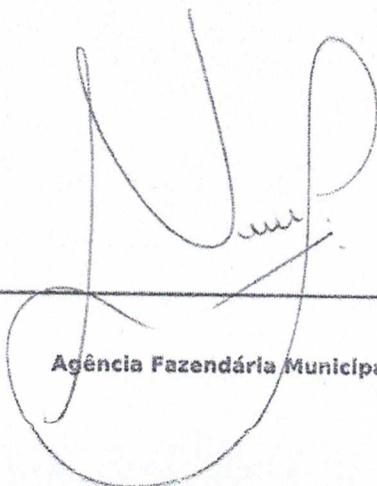
CERTIFICO, para os devidos fins e a pedido da parte interessada, Sr./Sra. MUNICIPIO DE DEODAPOLIS, inscrita sob o CPF/CNPJ 03.903.176/0001-41, após procedermos verificações em arquivos existente no departamento de TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CADASTRO. Certificamos que referente ao LOTE Nº .005 da QUADRA 003 localizado à Avenida OSMIR DE ANDRADE S/N, nesta cidade de Deodópolis/MS com uma area territorial de 388,52 m². A avaliação para fins de Transferência de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos (ITBI). Sendo avaliado em R\$ 38.610,03 na presente data.

Insta mencionar que a planta genérica de avaliação é utilizada para apuração de valores de ITBI.

Por expressão de verdade firmo a presente.

Deodópolis/MS, 28 de Dezembro de 2023

NICOLLI PINHEL FERRARINI DOS SANTOS



Agência Fazendária Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 048 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 048 de 27 de dezembro de 2023, de autoria do Prefeito Municipal que: "*Autoriza doação de bem imóvel de propriedade do Município para construção da Sede da Associação Comercial e Industrial de Deodápolis-ACEID*".

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

De acordo com a mensagem nº 048/20223, o projeto pretende doar um imóvel de propriedade do Município de Deodápolis/MS à Associação Comercial e Industrial de Deodápolis-ACEID, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 46.923.713/0001-28, cujo terreno corresponde à matrícula 8.474, lote urbano, nº5 (cinco) da quadra nº 3 (três) do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Deodápolis, conforme cópia anexa.

Ao que cumpre essa Comissão analisar, verifica-se que:

Primeiramente, trata-se de um assunto de interesse local, portanto, encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 8, I.

Além disso, é importante observar que se trata de bem público imóvel.

A alienação dos bens públicos, portanto, demanda o preenchimento dos seguintes elementos:

- 1) Desafetação
- 2) Obediência às normas dos artigos 17 a 19 da Lei 8.666/93 e/ou art. 76 da Lei 14.133/21.

Quanto às normas para alienação de bem imóvel: art. 17 da lei 8666:

- 1)- Desafetação;
- 2)- Demonstração de interesse público
- 3)- Avaliação prévia



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

4)- Autorização legislativa – se for bem de pessoa jurídica de direito público. É obrigatória quando se tratar de pessoa jurídica de direito público.

5)- Licitação prévia

Entretanto, há hipóteses de dispensa de licitação quando se tratar de doação em caso de interesse público devidamente justificado, há licitação é dispensada.

Vejamos:

Lei 14.133/21:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

É, também, o que consta na Lei Orgânica do Município:

Art. 7º - São bens do Município os que atualmente lhe pertencem e os que vier adquirir.

[...]

§ 2º A alienação de bens imóveis municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de prévia avaliação, dependendo de autorização legislativa quando envolver órgãos da administração pública direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para os demais, inclusive entidades para estatais, de licitação na modalidade concorrência, dispensada a licitação nos seguintes casos:

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

d) doação, no caso de interesse público devidamente justificado;

[...]

No presente caso, verificamos que há interesse público devidamente justificado através da mensagem nº 048/2023, qual seja, a construção da Sede da Associação Comercial e Industrial do Município, focando no desenvolvimento comércio local, e o projeto desafeta o imóvel objeto da doação, conforme o parágrafo único do art. 1º do referido projeto; além disso, há previa avaliação conforme anexo.

Analisando o projeto, verifica-se que ele não trará aumento nas despesas do Município. Além disso, em caso de modificação da finalidade da permissão ou a extinção do donatário, farão com o imóvel seja revertido automaticamente ao Município.

Assim não foram identificados impedimentos para a aprovação do projeto.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 048 de 27 de dezembro de 2023 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 29 de dezembro de 2023.

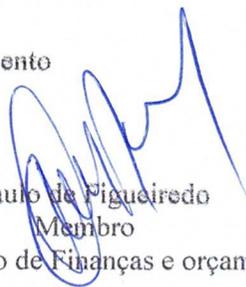

Edmilson Prates de Souza
Relator

Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Manoel da Paz Santos
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento


Paulo de Figueiredo
Membro

Comissão de Finanças e orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 048 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 DE
AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 048 de 27 de dezembro de 2023, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Autoriza doação de bem imóvel de propriedade do Município para construção da Sede da Associação Comercial e Industrial de Deodápolis-ACEID”*.

O projeto foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

De acordo com a mensagem nº 048/20223, o projeto pretende doar um imóvel de propriedade do Município de Deodápolis/MS à Associação Comercial e Industrial de Deodápolis-ACEID, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 46.923.713/0001-28, cujo terreno corresponde à matrícula 8.474, lote urbano, nº5(cinco) da quadra nº3 (três) do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Deodápolis, conforme cópia anexa.

Ao que cumpre essa Comissão analisar, verifica-se que:

Primeiramente, trata-se de um assunto de interesse local, portanto, encontra respaldo na Lei Orgânica do Município:

Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, é importante observar que se trata de bem público imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Os bens públicos, quanto a sua destinação, podem ser: de uso comum do povo, de uso especial ou patrimônio administrativo, e bens dominicais, esses últimos, são aqueles bens que não têm destinação pública, e podem ser alienáveis.

Veja, inalienabilidade é relativa, pois podem ser tornar dominicais. Ou seja, eles são alienáveis de forma condicionada. Para ser alienável tem que ser desafetado.

A alienação dos bens públicos, portanto, demanda o preenchimento dos seguintes elementos:

- 1) Desafetação
- 2) Obediência às normas dos artigos 17 a 19 da Lei 8.666/93 e/ou art. 76 da Lei 14.133/21.

Quanto às normas para alienação de bem imóvel: art. 17 da lei 8666:

- 1)- Desafetação;
- 2)- Demonstração de interesse público
- 3)- Avaliação prévia
- 4)- Autorização legislativa – se for bem de pessoa jurídica de direito público. É obrigatória quando se tratar de pessoa jurídica de direito público.
- 5)- Licitação prévia

Entretanto, há hipóteses de dispensa de licitação quando se tratar de doação em caso de interesse público devidamente justificado, há licitação é dispensada.

Vejam os:

Lei 14.133/21;

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

- a) dação em pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

§ 6ª A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

É, também, o que consta na Lei Orgânica do Município:

Art. 7º - São bens do Município os que atualmente lhe pertencem e os que vier adquirir.

[...]

§ 2º A alienação de bens imóveis municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de prévia avaliação, dependendo de autorização legislativa quando envolver órgãos da administração pública direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para os demais, inclusive entidades para estatais, de licitação na modalidade concorrência, dispensada a licitação nos seguintes casos:

[...]

d) doação, no caso de interesse público devidamente justificado;

[...]

No presente caso, verificamos que há interesse público devidamente justificado através da mensagem nº 048/2023, qual seja, a construção da Sede da Associação Comercial e Industrial do Município, focando no desenvolvimento comércio local, e o projeto desafeta o imóvel objeto da doação, conforme o parágrafo único do art. 1º do referido projeto; além disso, há prévia avaliação conforme anexo.

Assim não foram identificados impedimentos para a aprovação do projeto.

III- Decisão da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 048 de 27 de dezembro de 2023 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 29 de dezembro de 2023.

Carlos de Lima Neto Junior
Relator

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Paulo de Figueiredo
Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Edmilson Prates de Souza
Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, E SERVIÇOS PÚBLICOS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 048 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 048 de 27 de dezembro de 2023, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Autoriza doação de bem imóvel de propriedade do Município para construção da Sede da Associação Comercial e Industrial de Deodápolis-ACEID”*.

O projeto foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

De acordo com a mensagem nº 048/20223, o projeto pretende doar um imóvel de propriedade do Município de Deodápolis/MS à Associação Comercial e Industrial de Deodápolis-ACEID, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 46.923.713/0001-28, cujo terreno corresponde à matrícula 8.474, lote urbano, nº5(cinco) da quadra nº3 (três) do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Deodápolis, conforme cópia anexa.

Ao que cumpre essa Comissão analisar, verifica-se que:

Primeiramente, trata-se de um assunto de interesse local, portanto, encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 8, I.

Além disso, é importante observar que se trata de bem público imóvel.

Os bens públicos, quanto a sua destinação, podem ser: de uso comum do povo, de uso especial ou patrimônio administrativo, e bens dominicais, esses últimos, são aqueles bens que não têm destinação pública, e podem ser alienáveis.

Veja, inalienabilidade é relativa, pois podem ser tornar dominicais. Ou seja, eles são alienáveis de forma condicionada. Para ser alienável tem que ser desafetado.

A alienação dos bens públicos, portanto, demanda o preenchimento dos seguintes elementos:

- 1) Desafetação
- 2) Obediência às normas dos artigos 17 a 19 da Lei 8.666/93 e/ou art. 76 da Lei 14.133/21.

Quanto às normas para alienação de bem imóvel: art. 17 da lei 8666:



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

- 1)- Desafetação;
- 2)- Demonstração de interesse público
- 3)- Avaliação prévia
- 4)- Autorização legislativa – se for bem de pessoa jurídica de direito público. É obrigatória quando se tratar de pessoa jurídica de direito público.
- 5)- Licitação prévia

Entretanto, há hipóteses de dispensa de licitação quando se tratar de doação em caso de interesse público devidamente justificado, há licitação é dispensada.

Vejamos:

Lei 14.133/21:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

- a) doação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

É, também, o que consta na Lei Orgânica do Município:

Art. 7º - São bens do Município os que atualmente lhe pertencem e os que vier adquirir.

[...]

§ 2º A alienação de bens imóveis municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de prévia avaliação, dependendo de autorização legislativa quando envolver órgãos da administração pública direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

os demais, inclusive entidades para estatais, de licitação na modalidade concorrência, dispensada a licitação nos seguintes casos:

[...]

d) doação, no caso de interesse público devidamente justificado;

[...]

No presente caso, verificamos que há interesse público devidamente justificado através da mensagem nº 048/2023, qual seja, a construção da Sede da Associação Comercial e Industrial do Município, focando no desenvolvimento comércio local, e o projeto desafeta o imóvel objeto da doação, conforme o parágrafo único do art. 1º do referido projeto; além disso, há previa avaliação conforme anexo.

Assim não foram identificados impedimentos para a aprovação do projeto.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 048 de 27 de dezembro de 2023 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 29 de dezembro de 2023.

Francisco Euzébio de Oliveira
Suplente

Comissão de infraestrutura, meio ambiente, urbanismo,
uso e ocupação do solo, e serviços públicos

De acordo.

Donizete José dos Santos
Presidente

Comissão de infraestrutura, meio ambiente, urbanismo,
uso e ocupação do solo, e serviços públicos

Flávio Henrique Patrício Barreto
Membro

Comissão de infraestrutura, meio ambiente, urbanismo,
uso e ocupação do solo, e serviços públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95
